



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

*Diário
Data 16/07/12*

LEI Nº 612/2012

DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas por Lei.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei.

Art.1º - O inciso V do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2012	2%
2013	5,41%
2014	8,81%
2015	12,22%
2016	15,63%
2017	19,03%
2018	22,44%
2019	25,85%
2020	29,26%
2021 a 2041	32,66%

Art. 2º - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Floriano, 26 de junho de 2012.

Joel Rodrigues da Silva
Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano